

EDITAL
Conselho Federal de Economia-Cofecon
Pregão Eletrônico 5/2019
Processo nº 18.938/2019

Torna-se público que o Conselho Federal de Economia-Cofecon, por meio do Setor de Licitações do Cofecon, sediado SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3208-1800, www.cofecon.gov.br, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço** grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 4 de julho de 2019

Horário: 14:45

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o Sistema Cofecon/Corecons, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Do Registro de Preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Do Credenciamento

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. Da Participação no Pregão

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 5/2017)

4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.7.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. Do Envio da Proposta

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. valor unitário e total do item;

5.5.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.9. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.10.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.10.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

5.17. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da Formulação de Lances e Julgamento das Propostas

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.26.1. prestados por empresas brasileiras;

6.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.28. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.31. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.

6.32. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.33. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546/2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174/2010.

7. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/2006.

7.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

8.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.12. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.13.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.13.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.13.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.14.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira:

8.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.15.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.15.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.15.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
------	-------------

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.15.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.16. Qualificação Técnica:

8.16.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.16.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.16.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.16.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.16.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.16.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.17. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 4 (quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail licitacao@cofecon.gov.br.

8.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.19. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.23. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.27. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
- 9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. Dos Recursos

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. Da Reabertura da Sessão Pública

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. Da Adjudicação e Homologação

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. Da Garantia de execução

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. Da Ata de Registro de Preços

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

15. Do Contrato

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

15.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado

o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. Do Reajuste

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. Da Aceitação do Objeto e da Fiscalização

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. Das Obrigações da contratante e da Contratada

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. Do Pagamento

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. Da Formação do Cadastro de Reserva

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cofecon.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900, Setor de Licitação.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. Das Disposições Gerais

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cofecon.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício



Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.14.2. ANEXO II - Prova de Conceito;

23.14.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.14.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019

Cons. Eduardo Rodrigues da Silva

Conselheiro Federal

Presidente da Comissão de Licitação do Cofecon

João Vieira Costa

Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Conselho Federal de Economia-Cofecon
Pregão Eletrônico 5/2019
Processo nº 18.938/2019

1. Da Justificativa e do Objetivo da Contratação

1.1. O Sistema Cofecon/Corecons é composto, atualmente, por 26 Conselhos Regionais de Economia, totalizando aproximadamente 70.000 (setenta mil registrados), sendo sua principal missão a de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e assegurar o exercício legal e ético da profissão do economista, mediante regulamentação.

1.2. As eleições dos Conselhos Regionais de Economia ocorrem anualmente com a finalidade de eleger os seus membros para os mandatos de Conselheiros Regionais, Delegados-Eleitores e seus respectivos suplentes, bem como realizar eventuais consultas. Durante o processo eleitoral, são mobilizados todos os economistas devidamente registrados e quites com suas anuidades até a data do pleito, perfazendo um universo de 35.000 (trinta e cinco mil) profissionais, aproximadamente.

1.3. Assim, a cada ano, um terço dos conselheiros de cada Corecon encerra seus mandatos e é substituído por novos conselheiros, que exercerão suas atividades por um período de três anos. Todos os economistas que estejam em dia com o Regional terão o direito de eleger seus representantes. Eles se dividem em chapas que, além de conselheiros efetivos e suplentes, têm delegados eleitores, responsáveis por representar seus Corecons na eleição dos novos conselheiros federais (também anual, renovando um terço do plenário).

1.4. O planejamento se constitui em peça fundamental para dar coesão e consistência às ações que devem ser implementadas na viabilização de todo o projeto de processo eleitoral, que sistematicamente passa por melhorias contínuas a cada pleito.

1.5. O termo de referência concebido pelo Grupo de Trabalho de Voto Eletrônico, pela Comissão de Licitação do Cofecon e pelo Setor de Tecnologia da Informação, requer uma solução que implicará na disponibilidade de módulos operacionais integrados e que ofereçam, obrigatoriamente: informação aos agentes e usuários envolvidos no processo; níveis de acesso ao processo; controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados); confirmação e comprovação do voto; encaminhamento de comunicações aos eleitores; confecção de etiquetas; estatística de dados e processos realizados; ferramenta gerencial dos processos adotados; suporte ao eleitor; geração de relatórios estatísticos e gerenciais.

1.6. A tecnologia subjacente às eleições do Sistema Cofecon/Corecons atenderá aos indivíduos envolvidos com a solução dos processos automatizados, sendo capaz de demonstrar resultados ou apresentar consultas em tempos reduzidíssimos de acesso.

1.7. O Cofecon deverá contratar uma solução em TI que lhe possibilite consolidar seus processos eleitorais dentro dos atuais conceitos de disponibilidade de informação com presteza e qualidade, facilidade de acesso, tanto aos agentes do processo quanto aos usuários interessados, precisão no controle e na tomada de decisões em decorrência dos processos realizados, entre outros.

2. Do Objeto

2.1. Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o Sistema Cofecon/Corecons, conforme Anexos deste Edital.

2.2. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os seguintes módulos:

2.2.1. **Eleição:** utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

2.2.2. **Candidato:** utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição.

2.2.3. **Usuário:** utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.2.4. **Administração do Sistema:** utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

2.2.5. **Resultados:** utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Corecon/Cargo/Chapa.

2.2.6. **Estatísticas/Relatórios:** utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

2.2.7. **Itens do serviço:** deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:

2.2.7.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

2.2.7.2. Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;

2.2.7.3. Fornecimento de infraestrutura de *data center*;

2.2.7.4. Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

2.2.7.4.1. Servidores;

2.2.7.4.2. Aplicativos e sistemas;

2.2.7.4.3. Alocação de sistemas operacionais;

2.2.7.4.4. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;

2.2.7.4.5. Dispositivos de segurança;

2.2.7.4.6. Ativos de rede;

2.2.7.4.7. Alocação de meios de comunicação de dados;

2.2.7.4.8. Alocação de servidores de aplicação;

2.2.7.4.9. Alocação de servidores de banco de dados;

2.2.7.4.10. Alocação de servidores de balanceamento de carga (*load balance*);

2.2.7.4.11. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM);

2.2.7.4.12. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;

2.2.7.4.13. Alocação de concentradores (*switches*);

2.2.7.4.14. Alocação de *firewall*, baseado em *hardware* e *software*, de alta disponibilidade.

2.2.7.5. Execução de testes funcionais e unitários;

2.2.7.6. Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);

2.2.7.7. Execução de procedimento de stress do sistema;

2.2.7.8. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;

2.2.7.9. Execução de simulação do processo eleitoral;

2.2.7.10. Inicialização do sistema para o pleito;

2.2.7.11. Cadastro de chapas e currículo de candidatos;

2.2.7.12. Cadastro de eleitores;

- 2.2.7.13. Criação de credenciais;
- 2.2.7.14. Geração de logins;
- 2.2.7.15. Emissão de senhas;
- 2.2.7.16. Acompanhamento do processo eleitoral;
- 2.2.7.17. Oferecimento de serviço de *call center* e suporte de segundo nível à equipe de *call center*;
- 2.2.7.18. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- 2.2.7.19. Fornecimento de bancos de dados contendo relação de eleitores que votaram no exercício;
- 2.2.7.20. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto até a data de vigência do contrato objeto deste termo de referência;
- 2.2.7.21. Realização de eleições extraordinárias, se houver;
- 2.2.7.22. Encerramento do sistema.

3. Da Descrição do Objeto - especificações técnicas

3.1. Linguagem de desenvolvimento do sistema e o ambiente operacional:

- 3.1.1. Linguagem das Aplicações: É obrigatório o uso de ambientes e linguagens modernas, orientada a objetos, podendo ser em ambiente [MS.NET](#) (C#, VB), Python ou Java;
- 3.1.2. Controle de Acesso: Controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema por perfil de usuários;
- 3.1.3. Banco de Dados: É obrigatório o uso de plataformas de banco de dados relacional baseado em consultas SQL e que permitam ambiente redundante de alta disponibilidade;
- 3.1.4. Servidor de Aplicação: É obrigatório o uso de sistemas que garantam o alto desempenho e alta disponibilidade (missão crítica);
- 3.1.5. Sistema Operacional: a ser definido pelo fornecedor;
- 3.1.6. Ferramenta de relatório: Gerador em PDF (escolha livre da empresa que desenvolver o sistema);
- 3.1.7. Páginas HTML com interface com o usuário;
- 3.1.8. Cliente: linguagem Javascript para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes da interface, tais como: operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores.

3.2. Módulos e casos de usos básicos do sistema:

3.2.1. Votos

- 3.2.1.1. Voto na chapa, exibindo chapas cadastradas para o respectivo estado;
- 3.2.1.2. Voto na chapa para consulta de presidente nos Estados.

3.2.2. Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto;

3.2.3. Permitir imprimir segunda via do comprovante de voto;

3.2.4. Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito); e

3.2.5. Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando as seguintes informações:

- 3.2.5.1. Nome;
- 3.2.5.2. Corecon de origem;
- 3.2.5.3. Número de Registro Profissional; e
- 3.2.5.4. Situação eleitoral.

3.2.6. Candidato

3.2.6.1. Consultar, escolhido um Corecon, candidatos por chapa, cargo, nome, registro profissional ou CPF, com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo); e

3.2.6.2. Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

3.2.7. Usuário

3.2.7.1. Gerar senha provisória, mediante critérios definidos pelo Cofecon, enviando via SMS para celular cadastrado após aquela ação ou já existente na base, ou também por e-mail.

3.2.8. Senha

3.2.8.1. O envio de senha será misto, podendo ser por e-mail, SMS ou carta-senha, conforme orientação a ser passada pela CONTRATANTE.

3.2.8.2. Enviar senha provisória para o eleitor, sujeito a confirmação positiva, enviando via SMS para celular cadastrado após aquela ação;

3.2.8.3. Gerar senha provisória, mediante dados previamente inseridos como SMS, e-mail, através do meio selecionado pelo usuário;

3.2.8.4. Possibilitar geração de carta senha para envio via correios, endereçando-os por meio, tanto de dados enviados pelo sistema, como por dados de endereço, enviados em etiquetas já confeccionadas, conforme descrição no item 3.3 deste Termo de Referência;

3.2.8.5. Gerar senha definitiva, mediante inserção da última senha provisória enviada ao usuário via SMS ou e-mail ou carta-senha, ou definitiva anteriormente definida.

3.2.8.5.1. O envio de SMS deve ser permitido inclusive para telefones celulares de outros países.

3.2.9. Administração do Sistema

3.2.9.1. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Corecon);

3.2.9.2. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Corecon);

3.2.9.3. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;

3.2.9.4. Cadastrar/Alterar/Consultar Corecon;

3.2.9.5. Consultar/Listar eleitores que votaram;

3.2.9.6. Consultar confirmação de voto de eleitor;

3.2.9.7. Consultar voto de eleitor no total de votos;

3.2.9.8. Rotina para geração de logins dos eleitores;

3.2.9.9. Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores;

3.2.9.10. Rotina para geração de mala direta de eleitores por Corecon ou UF;

3.2.9.11. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;

3.2.9.12. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

3.2.9.13. Importar dados dos eleitores aptos de cada um dos 27 (vinte e sete) colégios eleitorais (Corecon), prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:

3.2.9.13.1. Nome;

3.2.9.13.2. CPF;

3.2.9.13.3. Data de nascimento;

3.2.9.13.4. Nome da mãe;

3.2.9.13.5. Tipo de registro (Definitivo ou Outra Jurisdição);

3.2.9.13.6. Naturalidade;

3.2.9.13.7. UF de naturalidade;

3.2.9.13.8. Naturalidade;

3.2.9.13.9. Telefone Celular;

3.2.9.13.10. E-mail;

3.2.9.13.11. Logradouro;

- 3.2.9.13.12. Número;
- 3.2.9.13.13. Complemento;
- 3.2.9.13.14. Bairro;
- 3.2.9.13.15. Cidade;
- 3.2.9.13.16. CEP;
- 3.2.9.13.17. UF;
- 3.2.9.13.18. Corecon de origem;
- 3.2.9.13.19. Número de Registro Profissional;
- 3.2.9.13.20. Situação do profissional perante o Corecon (Ativo ou Remido).
- 3.2.9.14. Rotina para encaminhar ao eleitor uma correspondência com o login e senha de acesso ao processo eleitoral;
- 3.2.9.15. Nota: existe a possibilidade de remeter a senha para o eleitor também via SMS ou e-mail, após confirmação positiva;
- 3.2.9.16. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:
 - 3.2.9.16.1. Nome do candidato;
 - 3.2.9.16.2. Corecon (Sigla);
 - 3.2.9.16.3. Número de registro profissional;
 - 3.2.9.16.4. Número da chapa;
 - 3.2.9.16.5. Cargo eletivo;
 - 3.2.9.16.6. Tipo de mandato; e
 - 3.2.9.16.7. Tempo de mandato (em anos).
- 3.2.9.17. Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa:
 - 3.2.9.17.1. Número da chapa;
 - 3.2.9.17.2. Corecon (Sigla);
 - 3.2.9.17.3. Nome da chapa;
 - 3.2.9.17.4. Responsável pela chapa; e
 - 3.2.9.17.5. Descritivo (carta de apresentação).
- 3.2.9.18. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;
- 3.2.9.19. Suspender divulgação de resultado (por Corecon, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral.
- 3.2.9.20. Geração de zerézima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.
- 3.2.9.21. Homologação para alterações realizadas no próprio módulo de Administração do Sistema, por parte dos usuários dos Conselhos.
- 3.2.9.22. A importação dos dados de eleitores deve ser possível por meio de arquivo no formato .csv. O sistema deve ser capaz de realizar ainda a importação por meio de serviços SOAP ou HTTP, possuindo gerador de web services com suporte aos formatos de arquivos de texto XML e JSON.
- 3.2.9.23. Cada voto deverá registrar, no mínimo, a pessoa que votou, em qual UF, a data e hora da votação e o IP de origem do voto.

OBSERVAÇÃO: a data e a hora de votação serão registradas com base no horário oficial de Brasília-DF, devendo constar o time zone.

3.2.10. Resultados:

- 3.2.10.1. Consultar resultados dos votos por Corecon/cargo/chapa do processo eleitoral eletrônico;
- 3.2.10.2. Totalizar os resultados dos votos por Corecon/cargo/chapa; e
- 3.2.10.3. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada Corecon e no sistema (senha válida).
- 3.2.11. Estatísticas/Relatórios:
 - 3.2.11.1. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:
 - 3.2.11.1.1. Totalização por Corecon/cargo/chapa;
 - 3.2.11.1.2. Percentual de votos registrados por Corecon/cargo; e
 - 3.2.11.1.3. Formato gráfico e tabulado.
 - 3.2.11.2. Gerar relatórios PDF:
 - 3.2.11.2.1. Eleitores votantes por Corecon/cargo/chapa;
 - 3.2.11.2.2. Resultado por Corecon/cargo/chapa; e
 - 3.2.11.2.3. Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”.

3.3. Emissão e impressão de cartas senhas de votação:

3.3.1. A empresa contratada poderá prestar serviço complementar de confecção e impressão de "Cartas Senhas", impressos por processo digital laser monocromático, com inserção de dados variáveis frente e verso, acabamento auto-envelopado com cola e serrilhas laterais, conforme especificações abaixo.

- 3.3.1.1. Carta senha:
 - 3.3.1.1.1. Formato aberto: 210mm X 297mm
 - 3.3.1.1.2. Formato Fechado: 210mm X 110mm
 - 3.3.1.1.3. Papel AP Laser 90g/m²
 - 3.3.1.1.4. Quantidade: até 50.000 (cinquenta cinco mil unidades)
 - 3.3.1.1.5. Provas digitais: deverão ser apresentadas à área demandante, para análise e aprovação.
- 3.3.1.2. Os dados de endereço, serão impressos diretamente na carta, quando estiverem em banco de dados.
- 3.3.1.3. Caso os dados de endereço não estejam em banco de dados, será impresso o nome e o número do registro na carta, de forma a identificar para colagem as respectivas etiquetas, que serão encaminhadas pela CONTRATANTE.
 - 3.3.1.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a colagem das etiquetas nas respectivas cartas-senhas, sob acompanhamento da CONTRATANTE, em local e horário a ser posteriormente combinado, priorizando a segurança, razoabilidade e economicidade do processo.
- 3.3.1.4. Os serviços devem contemplar ainda, apoio especializado para confecção de listas de postagens por UF, manuseio, triagem e entrega em Agência dos Correios a ser informada posteriormente pelo Conselho Federal de Economia.
- 3.3.1.5. Os serviços de impressão devem ser realizados em Brasília-DF visando o acompanhamento por parte de Grupo de Trabalho designado pelo Cofecon e auditoria do processo de impressão e posterior postagem, bem como seu respectivo custo, que será de responsabilidade do Cofecon.
- 3.3.1.6. O serviço de carta-senha será opcional, podendo ser utilizada em qualquer das eleições, até mesmo nas eleições extraordinárias.

3.3.1.7. O valor de cada carta-senha deve incluir todos os custos necessários para sua produção, exceto de postagem, que será custeada pela CONTRATANTE.

3.3.1.8. A empresa que fará as impressões deve conter impressoras que registrem a quantidade de impressões e lixeiras com cadeados onde serão inseridas as folhas descartadas para verificação da auditoria.

4. Da Análise e Levantamento de Requisitos

4.1. Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento das Eleições do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017; e Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018, bem suas alterações, que se encontram disponíveis no site www.cofecon.gov.br.

4.2. Características Gerais

4.2.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;

4.2.2. Caracterização do voto secreto como norma;

4.2.3. Processo de registro de Chapas;

4.2.4. Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e

4.2.5. Realização das Eleições nos 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais de Economia, integrantes do Sistema Cofecon/Corecons, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

4.2.5.1. Infraestrutura tecnológica (*hardware/software/comunicação*);

4.2.5.2. Verificação e controle do ambiente operacional no *data center*;

4.2.5.3. Monitoramento integral do processo eletivo no período de 0h00 (zero hora) até as 20h00 (vinte horas), horário de Brasília, do dia de realização do processo eleitoral, em data a ser definida pelo Cofecon; e

4.2.5.4. Disponibilidade do sistema eleitoral até o final de cada exercício, para emissão das listas de votantes, pelo Cofecon, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

5. Das Características Gerais

5.1. Requisitos

5.1.1. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.

5.1.2. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela contratada.

5.2. Segurança

5.2.1. Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar duas ou mais vezes:

5.2.1.1. Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único, emitido em nome do eleitor, pelo sistema (AC Privada); e

5.2.1.2. Apenas o eleitor deverá ter a posse da chave privada do seu certificado digital.

5.2.2. Assinatura, pelo sistema, de todos os votos com certificado digital padrão ICP Brasil;

- 5.2.3. Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;
- 5.2.4. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
- 5.2.5. Checagem da identidade do eleitor (*login* e senha);
- 5.2.6. Possibilidade de verificar a identidade (*login*) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral;
 - 5.2.6.1. Um método de desafio criptográfico deve ser implementado para a utilização desse certificado digital;
 - 5.2.6.2. Para fins de auditoria posterior, a assinatura resultante do login com o certificado digital deverá ser armazenada e seguir o padrão ICP Brasil.
- 5.2.7. Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- 5.2.8. Registro, em arquivo *log*, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto ou de justificativa. Deve-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;
- 5.2.9. Todo registro, no arquivo *log*, deverá ser assinado digitalmente por certificado digital;
- 5.2.10. Instalação de certificado digital, em nome do Cofecon e fornecido pela contratada para o servidor de aplicação;
- 5.2.11. Geração de um par de chaves (pública/privada) para todo o processo eleitoral;
- 5.2.12. A chave privada do processo eleitoral só poderá ser acessível pelos responsáveis pelo processo eleitoral no Cofecon;
- 5.2.13. A chave privada será distribuída aos responsáveis pelo processo eleitoral no Cofecon;
- 5.2.14. Os votos devem ser criptografados com a chave pública do processo eleitoral;
- 5.2.15. Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;
- 5.2.16. Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
- 5.2.17. A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
- 5.2.18. A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;
- 5.2.19. Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado; e
- 5.2.20. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

5.3. Performance (capacidade de execução)

- 5.3.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) conexões simultâneas;
- 5.3.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 3.500 (três mil e quinhentas) transações completas por minuto;
- 5.3.3. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;
- 5.3.4. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;

- 5.3.5. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;
- 5.3.6. O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de 35.000 (trinta e cinco mil) eleitores durante o pleito;
- 5.3.7. A contratada deverá disponibilizar versão inicial para recebimento da base de dados inicial em até 30 dias após assinatura do contrato;
- 5.3.8. A contratada deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, até 70 (setenta) dias após a assinatura do contrato.

OBSERVAÇÃO: Define-se transação completa, o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação.

5.4. Disponibilidade

5.4.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *data center* que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

5.4.1.1. Quanto à hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral, deverá ser aplicada a infraestrutura de um data center, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:

- 5.4.1.1.1. capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;
- 5.4.1.1.2. mais de uma via de distribuição de energia;
- 5.4.1.1.3. HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;
- 5.4.1.1.4. alimentação dual para todos os equipamentos de TI;
- 5.4.1.1.5. cabeamento estruturado para os serviços contratados; e
- 5.4.1.1.6. disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

5.4.1.2. Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo *data center*, certificado(s) em vigor que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos.

5.4.2. Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

- 5.4.2.1. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);
- 5.4.2.2. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, HSMs e switches; e
- 5.4.2.3. A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

6. Da Auditoria da Infraestrutura e da Aplicação

6.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pelo próprio Cofecon ou por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital objeto do termo de referência sistema automatizado do processo eleitoral e seus anexos.

6.2. Contratada deverá apresentar para a Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura.

6.3. A Auditoria analisará:

6.3.1. A infraestrutura física do *data center*;

6.3.2. A qualidade dos equipamentos;

6.3.3. A conexão entre os equipamentos;

6.3.4. A capacidade dos links com a Internet;

6.3.5. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

6.3.6. A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;

6.3.7. Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;

6.3.8. O desempenho do aplicativo;

6.3.9. Teste de carga;

6.3.10. Atualizações de segurança;

6.3.11. Hardenização;

6.3.12. Licenciamentos;

6.3.13. Integridade de arquivos de log;

6.3.14. Em bancos de Dados (SGBDR):

6.3.14.1. Espelhamento;

6.3.14.2. Integridade referencial; e

6.3.14.3. Assinatura digital dos registros no arquivo de log.

6.3.15. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não-conformidades em relação ao edital e a este termo de referência.

6.3.16. O relatório será apresentado em reunião dos responsáveis pelo processo eleitoral no Cofecon, cujo conteúdo será lavrado em ata.

6.3.17. Os responsáveis pelo processo eleitoral no Cofecon poderão, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.

6.3.18. No caso do relatório apresentar alguma não-conformidade em relação ao edital ou ao termo de referência as seguintes ações devem ser tomadas:

6.3.18.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não-conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria; e

6.3.18.2. Caso as não-conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não-conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não-conformidades.

6.3.19. A aplicação, durante sua fase de desenvolvimento/customização, deverá ser submetida a testes de carga, conforme roteiro da prova de conceito descrita no Anexo II do termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral.

6.3.20. Todos os testes e provas previstos nesse termo de referência serão acompanhados pela Auditoria.

7. Do Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível

7.1. A empresa contratada a executar o **sistema automatizado para o processo eleitoral** deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat.

7.2. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

7.2.1. Início dos serviços: 5 (cinco) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília-DF - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com equipe formada por 3 pessoas

7.2.2. Horário especial de atendimento: no dia das eleições, de 0 hora às 20 horas, horário de Brasília-DF, com no mínimo 3 atendentes;

7.2.3. Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem com outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

7.2.4. Tempo máximo de espera por chamada: 3 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

7.2.5. Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um *script* sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

7.2.6. A contratação dos atendentes será de responsabilidade da contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

7.2.7. A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

7.2.8. A contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

7.3. A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.

8. Da Síntese de Recursos Essenciais do Objeto

8.1. Votação em Ambiente Web:

8.1.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;

8.1.2. Rotinas de Auditoria;

8.1.3. Cronograma de execução do projeto ora licitado.

8.1.4. Infraestrutura Tecnológica e Ambiente Computacional:

8.1.4.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;

8.1.4.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;

8.1.4.3. A Contratada deverá comprovar a propriedade do *data Center* no Brasil ou apresentar contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) após as Eleições;

8.1.4.4. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;

8.1.4.5. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

8.1.4.6. A aplicação deverá dar suporte a:

8.1.4.6.1. Navegadores Mozilla Firefox versão 7.0, ou superior; Google Chrome 16.0 ou superior; Safari; Microsoft Edge; e

8.1.4.6.2. Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0.

8.2. Operacionalização:

8.2.1. Disponibilização de equipe técnica para monitoramento do processo;

8.2.2. Atendimento aos eleitores em geral durante o período da eleição; e

8.2.3. Monitoramento da consolidação da votação e atendimento a dúvidas referentes ao painel de acompanhamento.

8.3. Gestão do Processo Integrado:

8.3.1. Atendimento às ocorrências em tempo real;

8.3.2. Monitoramento do tráfego de dados dos Corecons;

8.3.3. Acompanhamento *on-line* do Painel Central de Apuração;

8.3.4. Plantão da equipe de *call center* e de técnicos durante todo o período de votação e apuração;

8.3.5. Registros de ocorrências e respectivos relatórios; e

8.3.6. Confirmação de resultados e relatório de pronunciamento formal.

8.4. O Sistema eletrônico computacional de eleições em ambiente web a ser contratado deverá observar o Regulamento Eleitoral, de modo a atendê-lo integralmente.

8.5. A CONTRATADA deverá confeccionar tutorias no idioma português utilizado no Brasil, de forma a orientar a utilização do sistema aos usuários dos Conselhos Federal e Regionais, bem como pelos economistas que irão votar.

9. Do Desenvolvimento dos Módulos

9.1. Os módulos requeridos para o sistema são:

Sequência	Módulo
1	Administração do Sistema
2	Candidato
3	Eleição
4	Resultados
5	Usuário
6	Estatísticas/Relatórios

10. Da Eleição Extraordinária

10.1. A contratada deverá promover as eleições extraordinárias, conforme prevê a Resolução 1.981, de 23/10/2017, e alterações, a qual será fornecida como serviço opcional, em caso de ocorrência.

10.2. Deverá ser realizada de acordo com as circunstâncias a seguir:

10.2.1. Eleições extraordinárias até 3 meses após o encerramento das eleições iniciais;

10.2.2. Eleições extraordinárias entre 3 a 6 meses após o encerramento das eleições iniciais.

10.3. Os itens 10.2.1 e 10.2.2 só serão faturados caso aconteça, ao menos, uma eleição extraordinária dentro do período contemplado em cada um.

10.4. Com a finalidade de auxiliar na elaboração da proposta dos itens de eleições extraordinárias, segue o quadro abaixo com informações sobre eleições desse tipo ocorridas desde o ano de 2013:

Ano	Quantidade	Estados
2018	1	SP
2017	-	-
2016	1	SP
2015	1	MT
2014	-	-
2013	1	PA

10.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no Edital e anexos, prevalecerão as últimas.

11. Do Cronograma Mínimo Previsto

11.1. O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionada a este termo de referência. A seguir, as etapas mínimas previstas:

Etapa	Descrição
1	Assinatura do Contrato
2	Análise e Levantamento de Requisitos
3	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos
5	Configuração do Ambiente de Produção
6	Testes e Homologação do Projeto
7	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)
8	Ajustes, testes finais e homologação final
9	Publicação do Edital de Convocação das Eleições, pelos Corecons
10	Importação dos Dados (Produção) Colégio Eleitoral
11	Importação dos Dados (Produção) Chapas
12	Emissão de cartas contendo login e senha
13	Importação dos Dados (Produção) Colégio Eleitoral Final
14	Eleição
15	Emissão de relação de quem votou
16	Resultados Finais
17	Documentação do Projeto

11.2. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a licitante vencedora, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

11.3. Em caso de eleições extraordinárias, o cronograma se repete a partir da Etapa 2.

12. Da Entrega e Critério de Aceitação

12.1. Da Prova de Conceito:

12.1.1. A licitante vencedora submeter-se-á a prova de conceito, conforme descrito no Anexo II do Edital.

12.1.2. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço global deverá, no prazo mínimo de cinco dias, ou em outra data marcada pelo Pregoeiro, apresentar-se na sede do Cofecon para participar da Prova de Conceito, em data e horário agendado.

12.1.3. O descumprimento do prazo acarretará a desclassificação da proposta.

12.1.4. A prova de conceito será realizada em sessão pública, na sede do Cofecon, e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os **requisitos elencados** no Anexo II do termo de referência. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela Auditoria e assistida por representantes do Cofecon.

12.1.5. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.

12.1.6. A Auditoria emitirá parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, no qual manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos relacionados no Anexo II do Edital, e será encaminhada ao Pregoeiro que procederá às medidas cabíveis para continuidade do certame.

12.1.7. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas no Anexo IV do Edital, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação de menor preço global, concluída a etapa de lances, para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

12.1.8. O Pregoeiro considerará como vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e que for classificada após a realização da Prova de Conceito.

12.1.9. A licitante arcará com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito.

12.2. Da Qualificação Técnica:

12.2.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:

12.2.2. Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet, de forma satisfatória;

12.2.3. Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com efetivação mínima de 8.000 (oito) mil votos no período de 20 horas ininterruptas;

12.2.3.1. A exigência de comprovação de 8.000 (oito) mil votos é necessária, tendo em vista que nas últimas eleições realizadas pelo Sistema Cofecon/Corecons, o quantitativo de votantes representou aproximadamente este número. A exigência desta comprovação é necessária para assegurar que, pelo menos, esse quantitativo de economistas poderá efetivar

seu voto no período fixado na normatização vigente e aplicada sobre procedimentos eleitorais via *on-line*, sem prejuízos do processo.

12.2.4. Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet;

12.2.5. Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante; e

12.2.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica devem ser emitidos em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

12.2.7. A licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente.

12.2.8. Os atestados devem vir acompanhados dos respectivos contratos.

Observações:

- Voto: nesse termo de referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página web (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.

- Eleitor: nesse termo de referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

13. Da Estimativa de Preços

13.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 166.290,87 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) tendo como base os valores cotados entre as propostas obtidas em pesquisa de preços.

Grupo I					
Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos	1	Serviços	R\$ 75.145,43	R\$ 75.145,43
2	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições extraordinárias até 3 (três) meses após as eleições principais para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos.	1	Serviços	R\$ 37.572,72	R\$ 37.572,72
3	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições extraordinárias entre 3 (três) a 6 (seis) meses após as eleições principais para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos.	1	Serviços	R\$ 37.572,72	R\$ 37.572,72
4	Prestação de serviços de confecção de cartilha	50.000	Unidade	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

13.2. O valor global abrange o período de 12 meses.

14. Das Obrigações da Contratante

14.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. Das Obrigações da Contratada

15.1. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Edital e seus anexos e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no Edital.

15.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.4. A Contratada deverá atender a todos os questionamentos realizados pela auditoria independente.

15.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 15.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 15.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.10. Identificar e anotar em formulários apropriados as não-conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito o Contratante.
- 15.11. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.
- 15.12. Executar os serviços com a carga horária semanal definida no Termo de Referência.
- 15.13. Emitir mensalmente ao Contratante relatório, impresso e em meio magnético, contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, entre outras informações relevantes.
- 15.14. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.
- 15.15. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes no Edital de Licitação.
- 15.16. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento deste Edital.
- 15.17. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante.
- 15.18. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações mantidas no Banco de Dados do Sistema, sendo vedadas a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no edital e contrato, bem como a comercialização das mesmas.

15.19. Informar imediatamente ao Contratante, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

15.20. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Licitante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações.

15.21. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante.

15.22. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

15.23. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas.

15.24. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas.

15.25. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Contratante, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contratante.

15.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante.

15.27. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.

15.28. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

15.29. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a Licitante nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado

reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial.

15.30. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.

15.31. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

15.32. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante.

15.33. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência que confirmam à Licitante o seu direito de uso.

15.34. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.35. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Cofecon ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por empregados ou propostos envolvidos na execução do objeto.

16. Da Subcontratação

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no que tange os serviços não relacionados ao *software* eleitoral:

16.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

17. Da Alteração Subjetiva

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. Do Controle e Fiscalização da Execução

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do Orçamento Geral do Cofecon, através da dotação orçamentária, conta: 3.1.30.02.14.02 - Outros Serviços Informática - eleições eletrônicas.

20. Do Pagamento

20.1. O pagamento será efetuado em três parcelas da seguinte forma:

20.1.1. A primeira parcela, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e disponibilização da aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total.

20.1.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação do sistema pela Auditoria ou do Aceite pela Contratante, no valor de 30% (trinta por cento) do valor total.

20.1.3. A terceira parcela em até 15 (quinze) dias após a eleição, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total.

20.2. Caso ocorra eleições extraordinárias, o pagamento será da seguinte forma:

20.2.1. A primeira parcela, após 10 (trinta) dias da formalização de solicitação de eleições extraordinárias e disponibilização da aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total.

20.2.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação do sistema pela Auditoria ou do Aceite pela Contratante, no valor de 30% (trinta por cento) do valor total.

20.2.3. A terceira parcela em até 15 (quinze) dias após a última eleição extraordinária realizada dentro do período solicitado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total.

20.2.4. O Cofecon reserva-se ao direito de suspender o pagamento das parcelas vincendas, caso sobrevenha ação judicial movida por terceiros que interrompa o processo eleitoral, sem prejuízo de sua retomada quando tal suspensão for suprimida.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

20.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

20.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. Do Reajuste

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. Das Sanções Administrativas

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a entrega do objeto;
- 22.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.2.8. As sanções previstas nos subitens 22.1.1 a 22.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
 - 22.2.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.2.9.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 22.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Brasília-DF, 10 de junho de 2019

Alexandre Café Rodrigues
Assessor



ANEXO II - Prova de Conceito

1. Do Objetivo

1.1. A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no edital (demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado), devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo.

1.2. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame.

2. Do Roteiro

2.1. Desempenho:

2.1.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil eleitores). Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes em cada unidade da federação;

2.1.2. Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 2 (duas) horas ininterruptas, com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos; e

2.1.3. A simulação deverá:

2.1.3.1. Gerar votos para cada um dos eleitores;

2.1.3.2. Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;

2.1.3.3. Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;

2.1.3.4. A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e

2.1.3.5. Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via web-services ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

2.2. Segurança:

2.2.1. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;

2.2.2. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL); e

2.2.3. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI).

2.3. Aferição:

2.3.1. A licitante deverá entregar, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova;

2.3.2. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

2.3.3. Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor; e

2.3.4. Recuperar a assinatura digital do voto de um determinado eleitor.

- 2.3.5. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:
- 2.3.5.1. Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
 - 2.3.5.2. Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;
 - 2.3.5.3. Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação; e
 - 2.3.5.4. A Licitante deve apresentar o projeto do sistema e o modelo de dados do sistema, de forma que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

2.4. Observações:

- 2.4.1. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;
- 2.4.2. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso à internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofecon o fornecimento de qualquer desses recursos;
- 2.4.3. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofecon o fornecimento de nenhum programa;
- 2.4.4. Caberá ao Cofecon fornecer o local físico e energia elétrica para a prova de conceito;
- 2.4.5. O Cofecon notificará em tempo hábil o Pregoeiro, para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;
- 2.4.6. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste termo de referência;
- 2.4.7. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do termo de referência; e
- 2.4.8. O Cofecon se reserva ao direito de regulamentar os resultados esperados a serem analisados durante a prova de conceito e comunicar aos licitantes em tempo hábil.

ANEXO III - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019

Conselho Federal de Economia-Cofecon

Pregão Eletrônico 5/2019

Processo nº 18.938/2019

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista XX, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº XX e carteira de identidade civil nº XX e inscrito no CPF sob o nº XX, eleito na XXª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia XX, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº XX, de XX de XX de XX, Seção 3, Página XX, doravante denominada parte CONTRATANTE.

Contratada: XX, com sede no XX, CEP: XX, Telefone: XX, Site: XX, inscrita no CNPJ nº XX, neste ato representada por XX, XX, brasileiro, CPF nº XX, RG nº XX, doravante denominada parte CONTRATADA.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2019, Processo Administrativo nº XX/2019, RESOLVE: registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Grupo I					
Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos	1	Serviços	R\$	R\$
2	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições extraordinárias até 3 (três) meses após as eleições principais para o	1	Serviços	R\$	R\$

	Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos.				
3	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições extraordinárias entre 3 (três) a 6 (seis) meses após as eleições principais para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos.	1	Serviços	R\$	R\$
4	Prestação de serviços de confecção de carta-senha	50.000	Unidade	R\$	R\$
Estimativa Anual					R\$

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. Da Validade da Ata

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. Da Revisão e Cancelamento

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. Das Penalidades

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. Das Condições Gerais

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892/2013.

7.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, XX de XX de 2019

Econ. xx Presidente do Cofecon	xx Representante da Empresa
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IV - MINUTA - CONTRATO Nº XX/2019

Conselho Federal de Economia-Cofecon

Pregão Eletrônico 5/2019

Processo nº 18.938/2019

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente XXX, brasileiro, estado civil, economista, portador do RG nº XXX - SSP/XX e CPF nº XXX, eleito na 6XXª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia X de dezembro de 201X, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU XX, de XX de dezembro de 201X, Seção 3, página XX, doravante denominada parte **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº xxx/201x e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo I					
Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos	1	Serviços	R\$	R\$
2	Prestação de serviço de sistema eletrônico	1	Serviços	R\$	R\$

	eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições extraordinárias até 3 (três) meses após as eleições principais para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos.				
3	Prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições extraordinárias entre 3 (três) a 6 (seis) meses após as eleições principais para o Sistema Cofecon/Corecons, segundo o disposto no Edital e anexos.	1	Serviços	R\$	R\$
4	Prestação de serviços de confecção de cart-senha	50.000	Unidade	R\$	R\$
Estimativa Anual					R\$

2. Cláusula Segunda. Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. Cláusula Terceira. Preço

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. Cláusula Quarta. Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia - Cofecon para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

XXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. Cláusula Quinta. Pagamento

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. Cláusula Sexta. Reajuste

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula Sétima. Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. Cláusula Nona. Obrigações da Contratante e da Contratada

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. Cláusula Nona. Sanções Administrativas

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. Cláusula Décima. Rescisão

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. Cláusula Décima Primeira. Vedações

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. Cláusula Décima Segunda. Alterações

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. Cláusula Décima Terceira. Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. Cláusula Décima Quarta. Publicação

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. Cláusula Décima Quinta. Foro

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, XX de XX de 2019

Econ. xx

xx



Presidente do Cofecon

Representante da Empresa

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

